



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 123/2021

PROJETO DE LEI Nº. 144/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **CRUZ ETIQUETAS LTDA. - EPP**, como específica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **CRUZ ETIQUETAS LTDA. - EPP - CNPJ nº 05.292.240/0001-20**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes descritos abaixo, totalizando 3.920,00m², situados no Parque Industrial Zona Oeste - 2ª Etapa, de propriedade do Município:-

- I. LOTE DE TERRAS SOB NR 03 (três) da quadra 03 (três), da subdivisão do Lote nº 01-C-A-1/2-REM, com área de 1.960,00m² - Objeto da Matrícula nº 11.858 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana;
- II. LOTE DE TERRAS SOB NR 10 (dez) da quadra 03 (três), da subdivisão do Lote nº 01-C-A-1/2-REM, com área de 1.960,00m² - Objeto da Matrícula nº 11.865 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

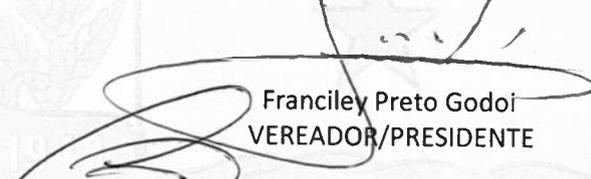
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

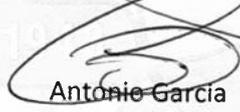
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

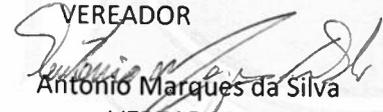
continuação autógrafa de lei nº. 123/21 (projeto de lei nº. 144/21).....pag. 2

- Art. 2º** Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade de fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção.
- Art. 3º** Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.
- Art. 4º** A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.
- Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

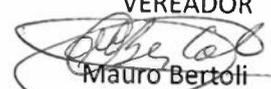
Sala das sessões, 13 de dezembro de 2021.

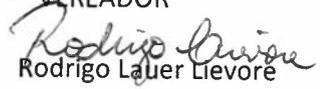

Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE

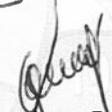

Antonio Garcia
VEREADOR

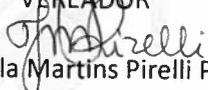

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

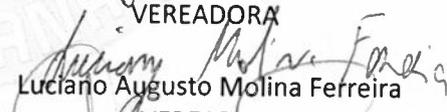

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR

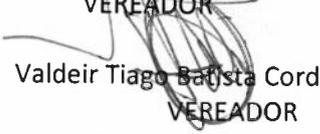

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Jossuela Martins Pirelli Pinheiro
VEREADORA


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR